



Todas as pessoas podem reivindicar seus direitos, independentemente de raça, sexo, língua, religião, local de nascimento e outras condições.

Artigo 1 Declaração Universal dos Direitos Humanos

Ninguém será escravizado ou mantido em escravidão ou tratado como escravidão, e o tráfico de escravos será sempre admitido.

Artigo 4 Declaração Universal dos Direitos Humanos

Ninguém será submetido a tortura ou a penas cruéis, desumanas ou degradantes.

Artigo 5 Declaração Universal dos Direitos Humanos

Nascemos livres e iguais em dignidade de direitos.

Artigo 1 Declaração Universal dos Direitos Humanos

É um direito de todos a busca de asilo em outro país, sendo proibida qualquer perseguição política.

Artigo 14 Declaração Universal dos Direitos Humanos

Todo ser humano tem direito a participar em todos os assuntos que dizem respeito à vida comunitária.

Artigo 21 Declaração Universal dos Direitos Humanos

Centro de Cultura e Eventos
Secretaria de Cultura e Arte

É um direito de todos a livre associação, organizada e a ser permanente.

Artigo 20 Declaração Universal dos Direitos Humanos

Quando os seus direitos não forem respeitados, você tem o direito legal de acessar o sistema judiciário.

Artigo 8 Declaração Universal dos Direitos Humanos

DITADURA NUNCA MAIS!

Tudo ser humano tem direito a participar em todos os assuntos que dizem respeito à vida comunitária.

Artigo 21 Declaração Universal dos Direitos Humanos

Todos são iguais perante a lei e têm o mesmo direito a igual proteção da lei e proteção contra qualquer discriminação.

Artigo 7 Declaração Universal dos Direitos Humanos

O casamento é um direito de todos, sem qualquer distinção, devendo esse direito ser protegido pelo Estado.

Artigo 16 Declaração Universal dos Direitos Humanos

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 9 Declaração Universal dos Direitos Humanos

Todos têm direito a liberdade de pensamento, consciência, religião e crença, incluindo o direito a liberdade de mudá-las e manifestá-las.

Artigo 18 Declaração Universal dos Direitos Humanos

O casamento é um direito de todos, sem qualquer distinção, devendo esse direito ser protegido pelo Estado.

Artigo 16 Declaração Universal dos Direitos Humanos

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 9 Declaração Universal dos Direitos Humanos

A liberdade de expressão para opinar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios é direito de todo ser humano.

Artigo 19 Declaração Universal dos Direitos Humanos

MARQUE
MUSEU DE ARTE ETNOLOGIA/UFSC
Aldo Rodrigues Cabral

Todos têm direito a repouso e lazer, limitação das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Artigo 24 Declaração Universal dos Direitos Humanos

Todos têm direito a repouso e lazer, limitação das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Artigo 24 Declaração Universal dos Direitos Humanos

O casamento é um direito de todos, sem qualquer distinção, devendo esse direito ser protegido pelo Estado.

Artigo 16 Declaração Universal dos Direitos Humanos

É direito de todos a livre escolha de empregos, em condições justas e com remuneração satisfatória, além de sua organização sindical.

Artigo 23 Declaração Universal dos Direitos Humanos

Nenhuma pessoa ou instituição deve agir para a destruição dos direitos estabelecidos pela Declaração de Direitos Humanos.

Artigo 30 Declaração Universal dos Direitos Humanos

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida que permita a si e a sua família a segurança alimentar, de saúde, educação e proteção social na infância e na velhice.

Artigo 25 Declaração Universal dos Direitos Humanos

Os direitos e liberdades de todo ser humano são assegurados, desde que em respeito e reconhecimento aos direitos e liberdades de outros.

Artigo 28 Declaração Universal dos Direitos Humanos

Todo ser humano tem direito a livre expressão cultural, assim como à proteção aos direitos oriundos de suas manifestações artísticas.

Artigo 27 Declaração Universal dos Direitos Humanos

É direito de todos a livre escolha de empregos, em condições justas e com remuneração satisfatória, além de sua organização sindical.

Artigo 23 Declaração Universal dos Direitos Humanos

Para não deixar esquecer: Direitos Humanos e os 60 anos do golpe militar

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Para não deixar esquecer [livro eletrônico] :

Direitos humanos e os 60 anos do golpe militar /
[coordenação Lucas Emmanoel de Oliveira]. --
Florianópolis, SC : Ed. dos Autores, 2026. PDF

Vários autores.

Vários organizadores

ISBN 978-65-02-16451-8 1.

Artigos - Coletâneas 2. Direitos humanos 3. Ditadura militar 4.
Ditadura - Brasil - História - 1964-1985 5. Fotografias 6.
Memória I. Oliveira, Lucas Emmanoel de.

Índices para catálogo sistemático:

1. Artigos : Coletâneas o8o Aline Grazielle Benitez -
Bibliotecária - CRB-1/3129

Para não deixar esquecer:

Direitos Humanos e os 60 anos do golpe militar

Para não deixar esquecer:

Direitos Humanos e os 60 anos do golpe militar

Lucas Emmanoel de Oliveira (coordenador)

Ana Luísa Faustino, Andre Ary Leonel, Angela Della Flora, Clarissa Dri, Iharan Nunc-Nfôonro, João Victor Pinho, Melissa Macario, Monique Daré, Sandra Regina Leal, Sandor Bringmann e Simone Vieira de Souza.
(organização)

Alícia Antosz Sieslevski, Ana Luísa Faustino, Cristiano Tarouco
Veronica Faria e Vitória Hanzel
(edição de fotos)

Sumário

Introdução 06

Exposição virtual 09

Conclusão 39

Agradecimentos 40



Introdução

Este e-book consiste na memória da exposição virtual “Para não deixar esquecer: Direitos Humanos e os 60 anos do golpe militar”, organizada pelo Instituto Memória e Direitos Humanos (IMDH) e pelo Serviço de Acolhimento a Vítimas de Violências (SEAVis/PROAFE) da UFSC. A exposição contou com a participação de todos os campi da UFSC e de pessoas externas à Universidade. Nas fotos, cada pessoa segurou um cartaz com um artigo da Declaração dos Direitos Humanos, totalizando 30 artigos. As postagens foram originalmente lançadas nas redes sociais do IMDH entre 2024 e 2025 (@imdh.ufsc) e do SEAVis/PROAFE (@seavis.ufsc).

No ano de 2024, o Brasil completou 60 anos de um dos seus períodos mais sombrios: o golpe militar de 1964, que representou a ruptura com os direitos democráticos conquistados desde a Proclamação da República, em 1889. A ditadura decorrente do golpe foi marcada pela repressão às liberdades, pelo uso da tortura contra os opositores e pela prática do terrorismo de Estado.

Parte significativa das universidades brasileiras, crítica à antidemocracia, foi uma das importantes forças de resistência e articulação social frente à ditadura. Lembremos do movimento estudantil e façamos memória do estudante secundarista Edson Luís de Lima Souto, que foi morto pela Polícia Militar no Rio de Janeiro durante um protesto, intensificando ainda mais as mobilizações contra o regime. Isso conduziu os(as) estudantes a levarem seu corpo para ser velado na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, de modo a evitar que também o corpo de Edson Luís fosse criminosamente concebido como “desaparecido” pela Polícia Militar.

Conforme o relatório da Comissão Nacional da Verdade (CNV), no Brasil, em torno de 210 pessoas que se opuseram ao regime militar estão, até hoje, “desaparecidas”: sem rastros, sem corpos, sem memória. E os agentes da repressão responsáveis pelas torturas e pelos assassinatos, ainda que identificados, não foram punidos pelos crimes perpetrados, diferentemente do que aconteceu na Argentina e no Chile. Destacamos que a CNV foi instaurada apenas em 2012 e finalizada em 2014, quase 30 anos depois do fim da ditadura.

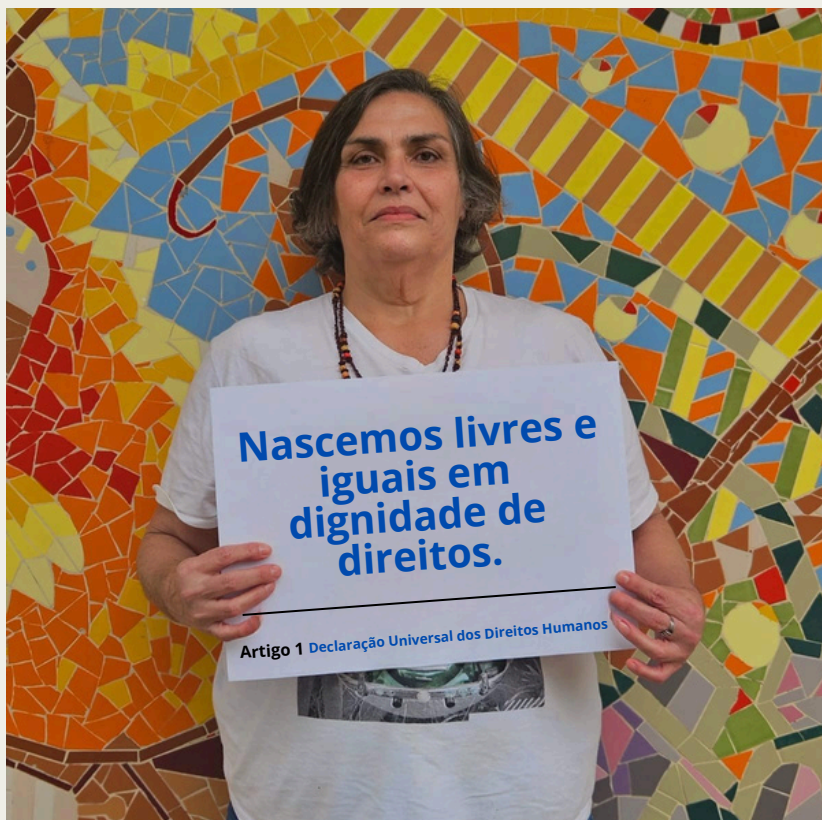
Nos defrontamos com uma amnésia sistemática da ilegalidade e da brutalidade do Estado brasileiro durante a ditadura, o que é sintoma de uma tendência antidemocrática que se mantém no país e engendra a formação do povo brasileiro desde sua fundação colonizadora. Tal tendência constitui fundamento para o capitalismo, o racismo, o patriarcalismo, a misoginia, a homotransfobia, dentre tantas outras violências que atravessam o cotidiano brasileiro. Como efeito da reprodução dessas violências, observa-se o distanciamento da população brasileira e das instituições educativas em relação à Declaração dos Direitos Humanos, bem como sua progressiva negação, além da afirmação do militarismo e da vociferação do seu retorno na contemporaneidade.

Precisamos reconhecer que, ao longo da história, a barbárie tem sido sempre uma possibilidade. Contudo, temos o dever irrevogável e radical de reconhecer, também, que lutar contra seus processos e suas manifestações – que são crimes contra a humanidade – é um dever ético de todos nós. Em especial, educadores(as), em sentido amplo, e instituições educativas precisam se questionar continuamente: educar para quê? Educar sujeitos para qual mundo?

Como lembra Jean Améry, que foi torturado pelos nazistas, todo aquele que um dia foi torturado perde sua confiança no futuro. Isso nos convoca a continuar insistindo, coletivamente, no futuro e em um outro futuro vivível para todas e todos.

Partimos do pressuposto de que a efetivação dos Direitos Humanos passa pelo reconhecimento, respeito e compromisso com a humanidade do outro. Assim, apostamos que, por meio das fotos, a experiência com múltiplos rostos e olhares e a menção aos artigos da Declaração dos Direitos Humanos são vias para o reconhecimento recíproco da humanidade em nós. Ao mesmo tempo em que o rosto, em sua nudez, revela nossa radical condição de precariedade, ele também relembra nossa interdependência como condição humana, o que pode nos conduzir ao compromisso e à responsabilidade com a vida. Frente às condições sociais que conduzem a um movimento progressivo de antidemocracia e ao fascínio pela tirania, as instituições educativas têm o papel fundamental de não deixar esquecer, para não deixar que a barbárie se repita.

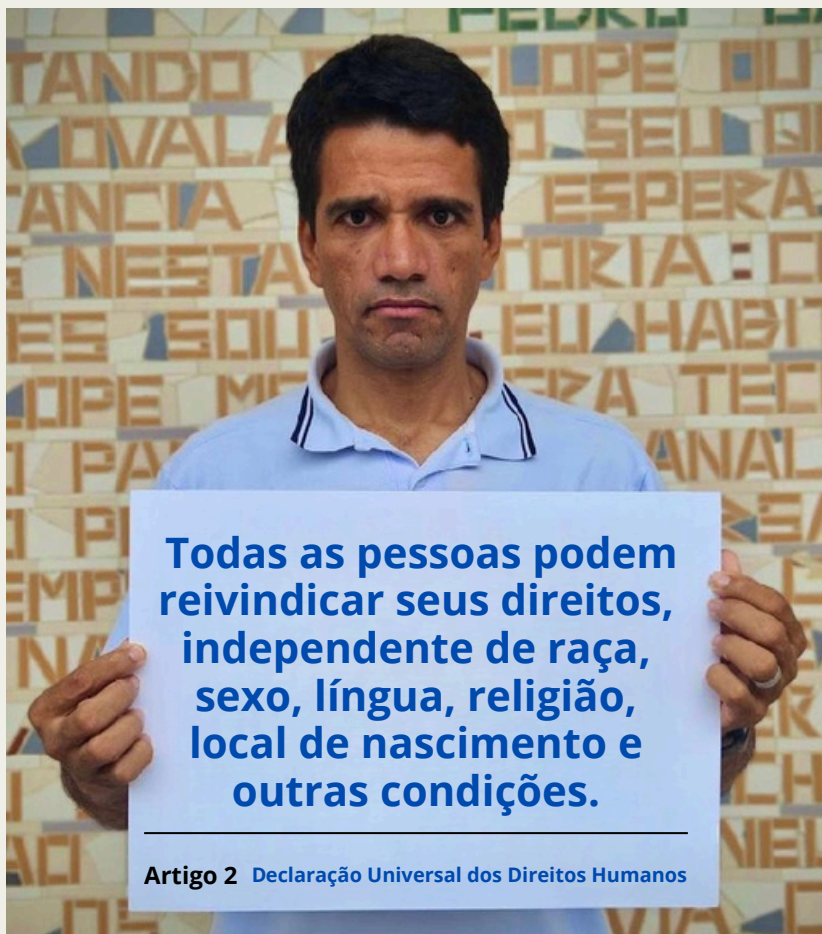
— IMDH e SEAVis



ARTIGO N.1

Lembremos da Ditadura Militar, que no ano de 2024 completou 60 anos do seu golpe: as vidas que se opunham às suas ideologias antidemocráticas eram excluídas, torturadas, desaparecidas e eliminadas. É nesse sentido que a defesa e a luta pela democracia são condições fundamentais para que todas as pessoas sejam reconhecidas como humanas (como seres humanos acima dos Estados) e possam viver.

Imagem: Katia Vieira da Silva



ARTIGO N.2

A história do Brasil tem tornado certas vidas marcadas para morrer: mulheres, pessoas negras, LGBTQIA+, indígenas, jovens (Atlas da violência, 2024), sendo também um dos países que mais ameaça e assassina defensores de Direitos Humanos.

Imagem: Reginaldo Francisco Costa



ARTIGO N.3

Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), “as mortes decorrentes de intervenção policial revelam um cenário preocupante em relação ao padrão de uso da força pelas polícias brasileiras”. O aumento da sensação de insegurança no Brasil revela um dos principais desafios para a consolidação da democracia no Brasil.

Imagem: João Henrique Tonin Dalpubel



ARTIGO N.4

Quais são as casas grandes e as senzalas da contemporaneidade? As realidades brasileiras, como as situações de trabalhos forçados, não têm correspondido à criminalização formal da escravidão no Brasil. Conforme a Comissão Pastoral da Terra (CPT), em 2023, o Brasil teve o maior número de pessoas resgatadas em situação de trabalho escravo no campo, contabilizando 2.663 vítimas resgatadas em 251 casos de trabalho escravo denunciados.

Imagem: Larissa dos Santos Cunha



ARTIGO N.5

Conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), “as mortes decorrentes de intervenção policial revelam um cenário preocupante em relação ao padrão de uso da força pelas polícias brasileiras”. O aumento da sensação de insegurança no Brasil revela um dos principais desafios para a consolidação da democracia no Brasil.

Imagem João Henrique Tonin Dalpubel



ARTIGO N.6

O reconhecimento de todas as pessoas como humanas e a defesa de seus direitos são garantidos e protegidos pela Constituição Federal de 1988. Contudo, seus alcances são desiguais, o que revela uma gramática de reconhecimento historicamente discriminatória e excludente. A reconstrução dessa gramática, concomitante a uma transformação política, constitui um dos desafios urgentes para a efetivação da democracia.

Imagem: Larissa Aguiar dos Santos



ARTIGO N.7

Como a igualdade e a justiça podem ser possíveis em uma sociedade capitalista estruturalmente injusta? Será a luta pela defesa dos Direitos Humanos inócua se não houver crítica e resistências profundas ao capitalismo e seus efeitos de contínua precarização da vida?

Imagem: Geni Lopes



ARTIGO N.8

Quando os seus direitos não forem respeitados, você tem o direito legal de acessar o sistema judiciário nacional e internacional.

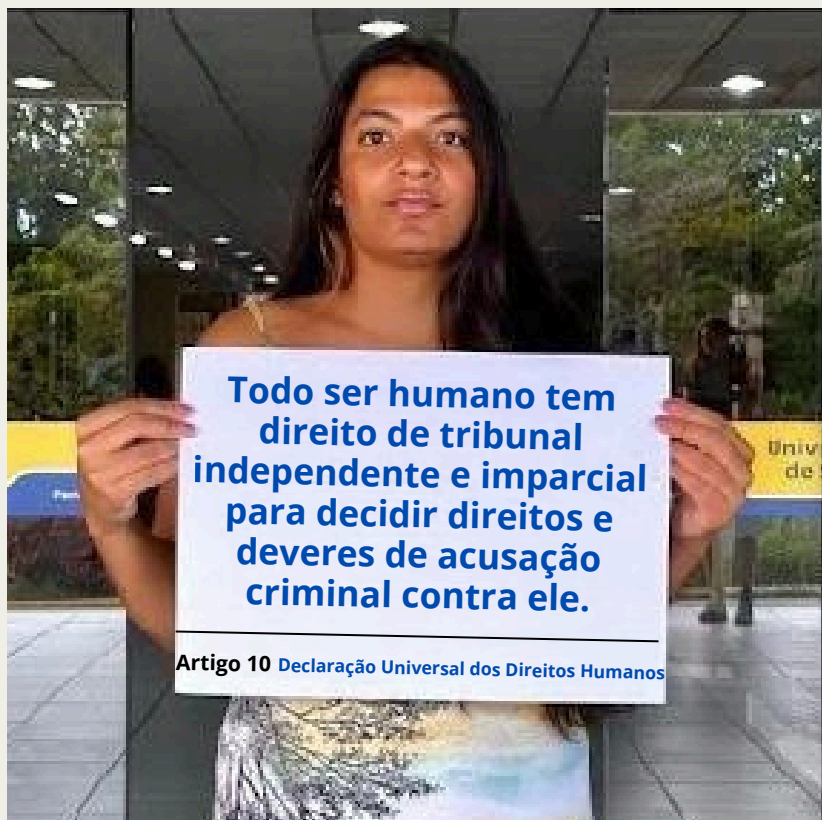
Imagem: Mariana Monteiro



ARTIGO N.9

Toda prisão ou detenção de uma pessoa afeta direitos fundamentais e impõe sofrimentos físicos, psíquicos e morais. A pessoa que não tiver a proteção de seus direitos efetivamente assegurada está correndo o risco de perder sua vida, sua dignidade, sua integridade física e psíquica e todos os bens e direitos inerentes à sua condição humana.

Imagem: Maria Clara Pérez



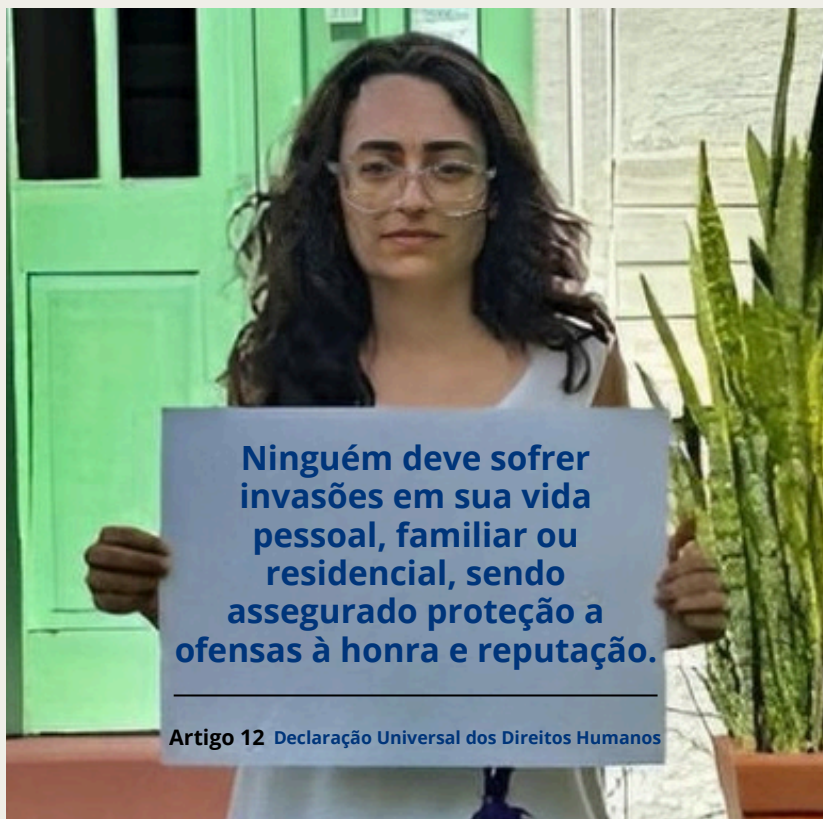
ARTIGO N.10

Este artigo é uma das reações frente ao Holocausto, quando as propriedades de judeus foram confiscadas. E ainda que não faça referência específica ao direito à terra, este artigo indica a ilegalidade da desapropriação das pessoas de seus espaços de morada. Pensemos nos povos originários do Brasil, para quem a terra é condição para a subsistência e base para a suas identidades culturais e espirituais. Em 2022, e pelo sétimo ano consecutivo, tem aumentado as invasões aos territórios indígenas: foram registrados 309 casos, que atingiram 218 Terras Indígenas em 25 estados do país



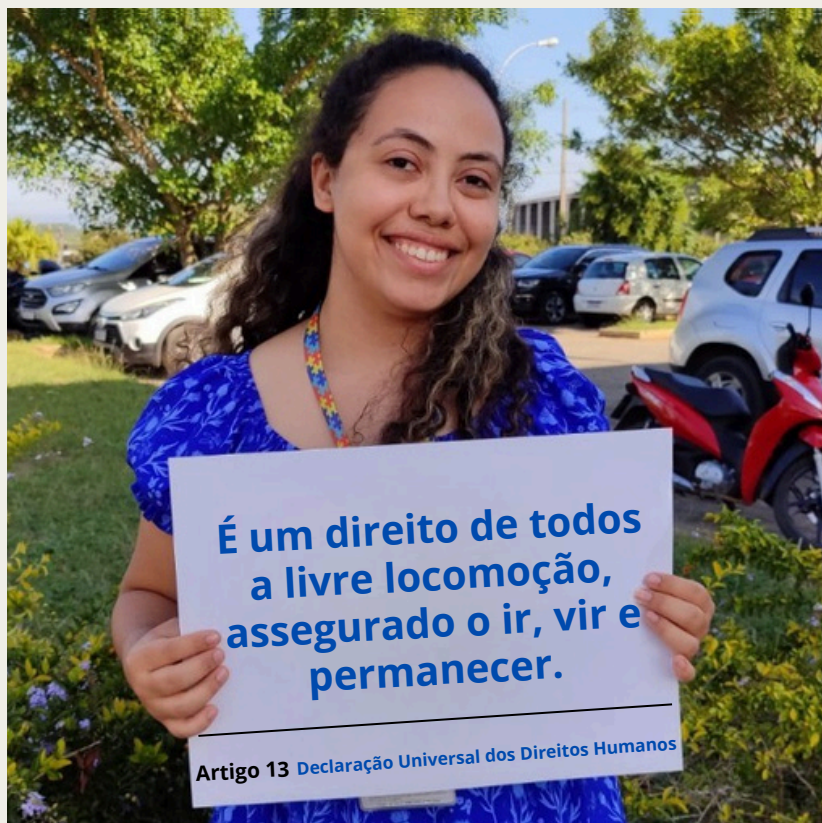
ARTIGO N.II

No Brasil existem cerca de 622 mil pessoas encarceradas, das quais 40% ainda não foram julgadas. Há, porém, apenas 372 mil vagas, o que significa um déficit de cerca de 250 mil vagas (40%), demonstrando a situação calamitosa de superlotação e provando que há anos pessoas têm sido aprisionadas em condições inadequadas” (Instituto de Defesa do Direito de Defesa, 2017, p.3). Destacamos também que há um encarceramento em massa de homens, negros e jovens. Esses dados nos convocam a questionar: será que os direitos humanos são destinados a todas as pessoas? Com frequência, foi reproduzido no Brasil o discurso que: “bandido bom é bandido morto”. Os Direitos Humanos se opõem radicalmente a este discurso de ódio, e apostamos na educação e na justiça em um estado democrático como formas de fazer frente à restrição dos direitos.



ARTIGO N.12

A privacidade é frequentemente considerada como uma “porta de entrada” que reforça outros direitos, online e offline, incluindo o direito à igualdade e não discriminação, e liberdade de expressão e de reunião. No entanto, a privacidade também é um valor em si, essencial para o desenvolvimento da personalidade e para a proteção da dignidade humana, um dos principais temas da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Permite nossa proteção contra interferências não autorizadas em nossas vidas e determinar como queremos interagir com o mundo. A privacidade nos ajuda a estabelecer fronteiras para limitar quem tem acesso aos nossos corpos, lugares e coisas, assim como nossas comunicações e nossas informações



ARTIGO N.13

O Artigo 13 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) garante liberdade de movimento (de ir e vir). Você deve poder viajar dentro de seu próprio país e escolher onde morar. Este direito não é absoluto. Países podem limitar o movimento de pessoas em seus territórios, como confiná-las a seus vilarejos durante um surto de Ebola, ou impedi-las de deixar suas casas se, por exemplo, estiverem ameaçadas por um tufão ou outro desastre natural.

Mas deve haver um interesse público maior: é ilegal um ditador expulsar pessoas de suas casas para construir um campo de golfe. E evacuação de civis durante uma guerra não pode ser disfarce para limpeza étnica.

Imagem: Gloria Padilha do Nascimento



ARTIGO N.14

De acordo com o relatório “Refúgio em Números” (2023) da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), apenas em 2023, no Brasil, foram feitas 58.628 solicitações da condição de refugiado, provenientes de 150 países. As principais nacionalidades solicitantes foram venezuelanas (50,3%), cubanas (19,6%) e angolanas (6,7%). (ACNUR.ORG). Destacamos também os refugiados por questões ambientais ou climáticos.

Nome: Malungo G. M. Antônio



ARTIGO N.15

A filósofa política alemã de origem judaica Hannah Arendt, no livro "As origens do totalitarismo", afirma que "Ser destituído de cidadania é ser destituído do mundo; é como retornar a uma selva como homens das cavernas ou selvagens... eles podiam viver e morrer sem deixar quaisquer vestígios". Sem nacionalidade, é praticamente impossível exercer muitos outros direitos – ir à escola, receber tratamento médico, conseguir um emprego legalmente, relatar um crime, viajar entre fronteiras ou mesmo conseguir uma certidão de óbito.

Imagem: Bruno Schoffel Koch



ARTIGO N.16

O Artigo 16 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que garante o direito de todos ao casamento e à constituição de uma família, adapta-se à moderna concepção de família ao reconhecer a diversidade de formas de união e convivência. Hoje, entende-se que o conceito de família vai além do tradicional, abrangendo casais de diferentes orientações sexuais, uniões informais e famílias compostas por laços de afeto, independentemente da estrutura biológica ou legal. Esse princípio é fundamental para promover a igualdade e o respeito à pluralidade, assegurando que todas as formas de amor e convivência tenham seus direitos garantidos e sua dignidade respeitada.

Imagem: João Vitor Cano



ARTIGO N.17

Este artigo é uma das reações frente ao Holocausto, quando as propriedades de judeus foram confiscadas. E ainda que não faça referência específica ao direito à terra, este artigo indica a ilegalidade da desapropriação das pessoas de seus espaços de morada. Pensemos nos povos originários do Brasil, para quem a terra é condição para a subsistência e base para a suas identidades culturais e espirituais. Em 2022, e pelo sétimo ano consecutivo, tem aumentado as invasões aos territórios indígenas: foram registrados 309 casos, que atingiram 218 Terras Indígenas em 25 estados do país (CIMI, 2022).

Imagem: Suzane C. de Souza



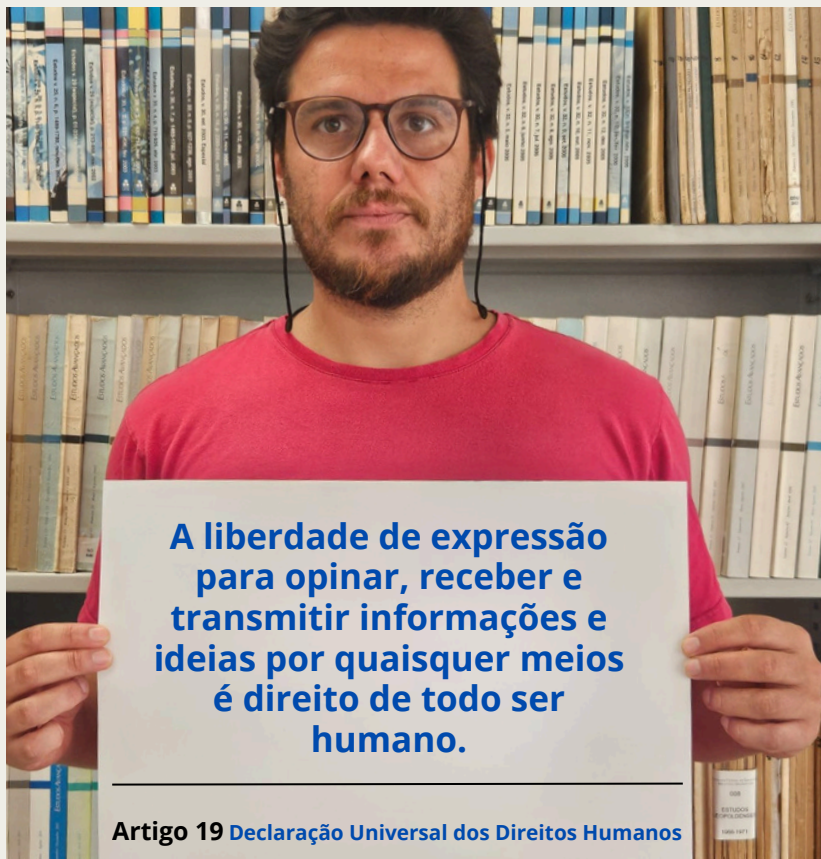
**Todos têm direito à
liberdade de pensamento,
consciência, religião e
crença; incluindo o direito
à liberdade de mudá-las e
manifestá-las.**

Artigo 18 Declaração Universal dos Direitos Humanos

ARTIGO N.18

O Brasil é um país laico, e todas as formas de religiosidade e expressão do sagrado devem ser respeitadas, não se admitindo qualquer manifestação de intolerância religiosa.

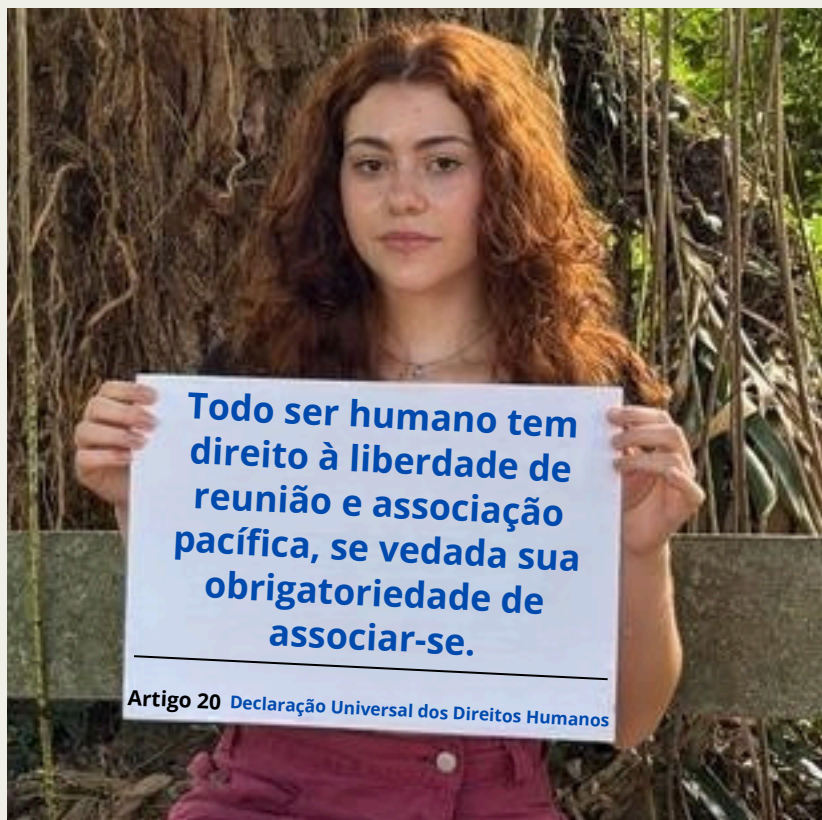
Imagem: Felipe Batista da Silva



ARTIGO N.19

A liberdade de expressão é um direito de todas as pessoas, mas é fundamental que esteja baseada na verdade e nos valores democráticos.

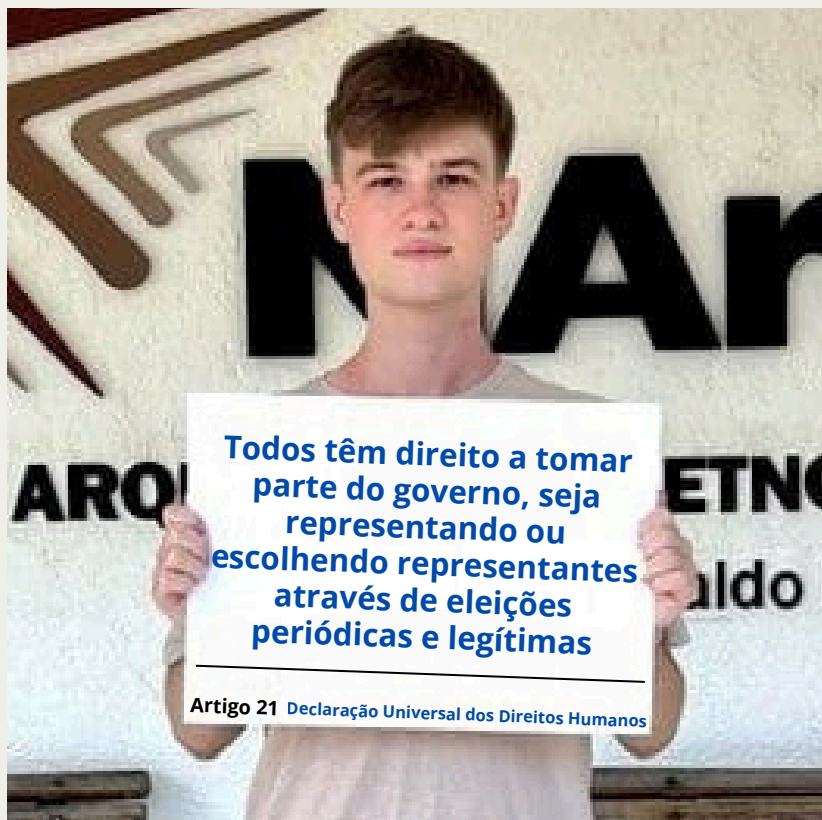
Imagem: Samuel Marcolim



ARTIGO N.20

Todas as pessoas podem estabelecer grupos formais e informais de apoio, associação e coletividades. O importante é que os valores ali compartilhados sejam compatíveis com a democracia e o respeito aos direitos humanos.

Imagem: Juliana da Silva Ferreira Barcellos



ARTIGO N.21

A democracia é um valor fundamental para a sociedade e é importante que sejam compreendidas tanto a importância da representatividade quanto a necessidade de diálogo entre os poderes públicos e a sociedade como um todo, bem como a defesa das instituições e serviços públicos.

Imagem: João Victor Souza Pinho



ARTIGO N.22

O direito a uma vida digna passa por acesso à educação, saúde, segurança, lazer, alimentação, cultura, moradia, transporte e demais necessidades, incluindo um meio ambiente livre de poluição e a preservação da natureza em toda a sua diversidade.

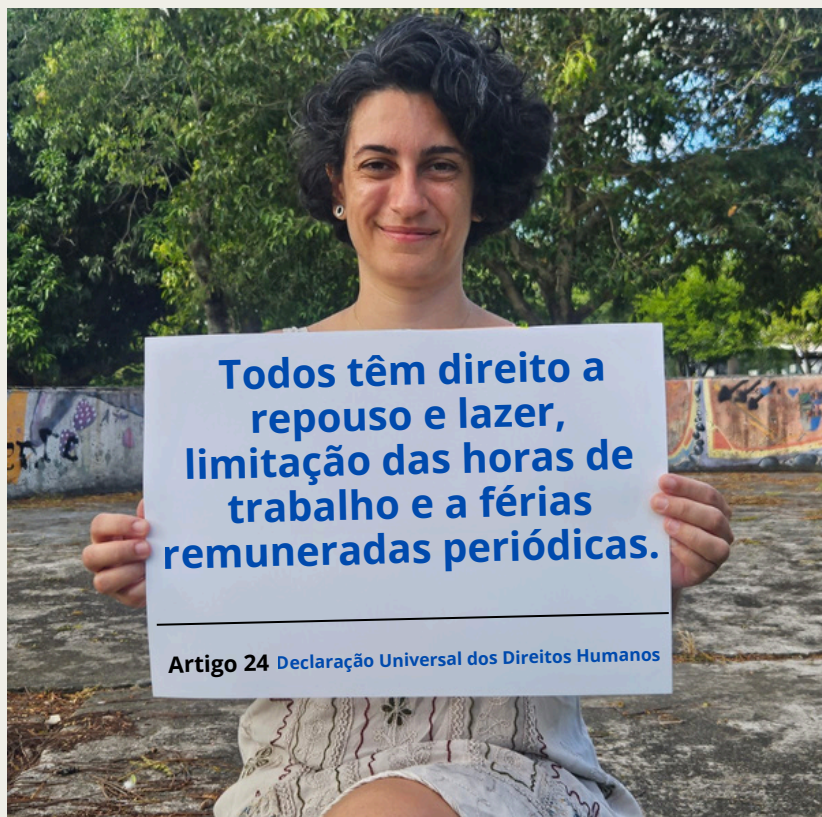
Imagem: Djalma Roecker



ARTIGO N.23

O trabalho digno, com respeito às legislações e garantias trabalhistas, é um valor fundamental nas sociedades na contemporaneidade, pois proporciona autonomia financeira e satisfação pessoal, familiar e coletiva. Qualquer forma de exploração e humilhação nas relações trabalhistas, bem como a desregulamentação e precarização das mesmas, precisa ser combatida.

Imagem: Ângela Della Flora



ARTIGO N.24

Tempo para a vida pessoal e familiar, para a convivência com coletivos e com outras formas de vida, para férias e para o lazer, para atividades físicas, artísticas e culturais fazem parte dos direitos humanos, pois constituem uma dimensão importante da vida. Também é fundamental que cada pessoa possa escolher e tenha acesso às atividades que satisfaçam suas necessidades.

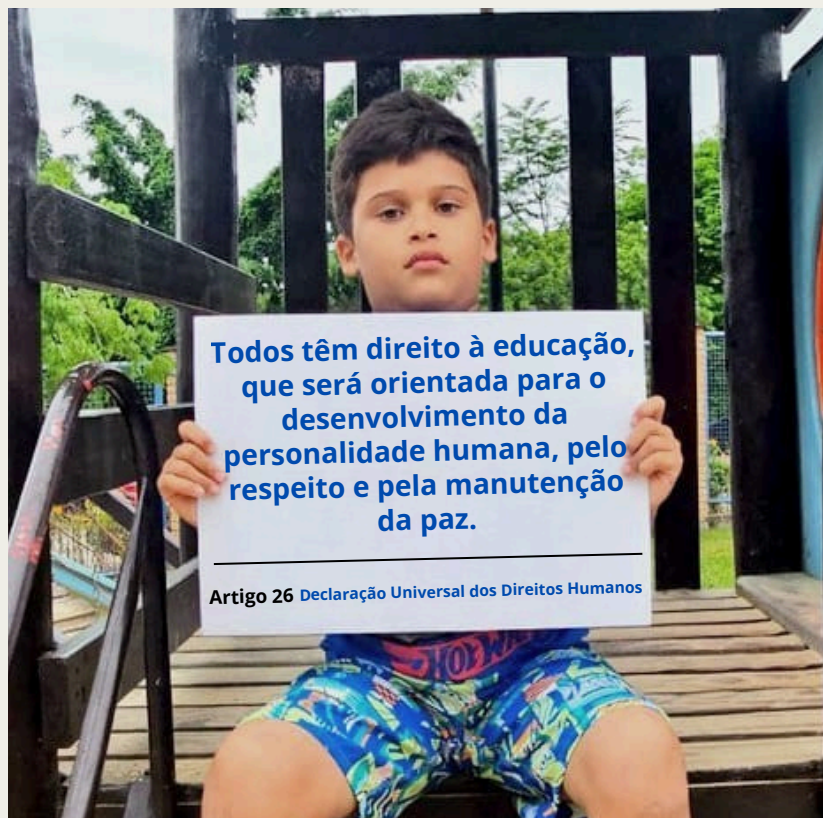
Imagem: Priscila Rosa Martins



ARTIGO N.25

A infância e a velhice são etapas da vida que requerem cuidados especiais por parte da família, do Estado e da sociedade. É preciso que existam políticas públicas de proteção, saúde, educação, lazer, alimentação, habitação e bem-estar que protejam e promovam qualidade de vida e bem-viver.

Imagem: Aline Chayane de Mattos



ARTIGO N.26

O direito à educação pública, gratuita, laica e de qualidade é um dever do estado e da sociedade, em todas as etapas e níveis, uma vez que contribui para a diminuição das desigualdades sociais e para a emancipação e autonomia das pessoas. As escolas e universidades precisam ser espaços de acolhimento das diversidades e compartilhamento das diversas formas de saberes, com valores democráticos, decoloniais e promotores de justiça social.

Imagem: Daniel Francisco de Mattos da Paixão



ARTIGO N.27

A cultura e o direito de manifestá-la são pontos fundamentais para o verdadeiro desenvolvimento humano. O Estado tem a obrigação de proteger as manifestações culturais de todos, principalmente com a garantia de existência para as culturas minoritárias que vivem sob forte preconceito.

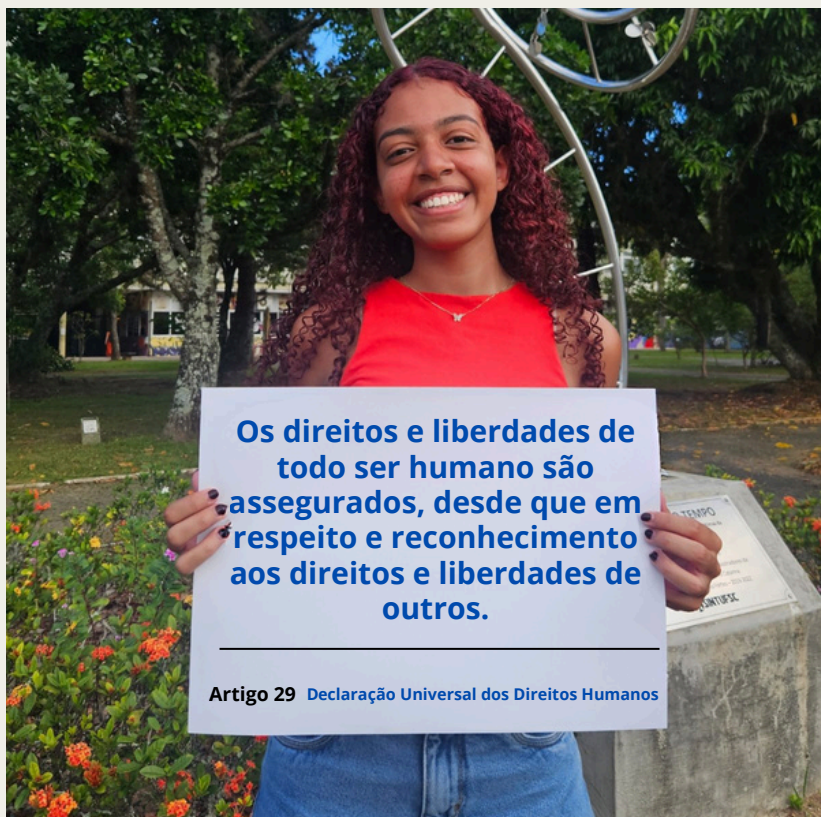
Imagem: Aline Krüger



ARTIGO N.28

Todo ser humano, independente de seu país de origem, tem direito a uma ordem social e internacional em que seus direitos e liberdades possam ser plenamente realizados, isso é, deve ter garantido o cenário em que seu desenvolvimento possa ocorrer da melhor forma possível. Para isso, é necessário que sejam seguidos, por parte dos governos, os 30 artigos da Declaração Universal de Direitos Humanos.

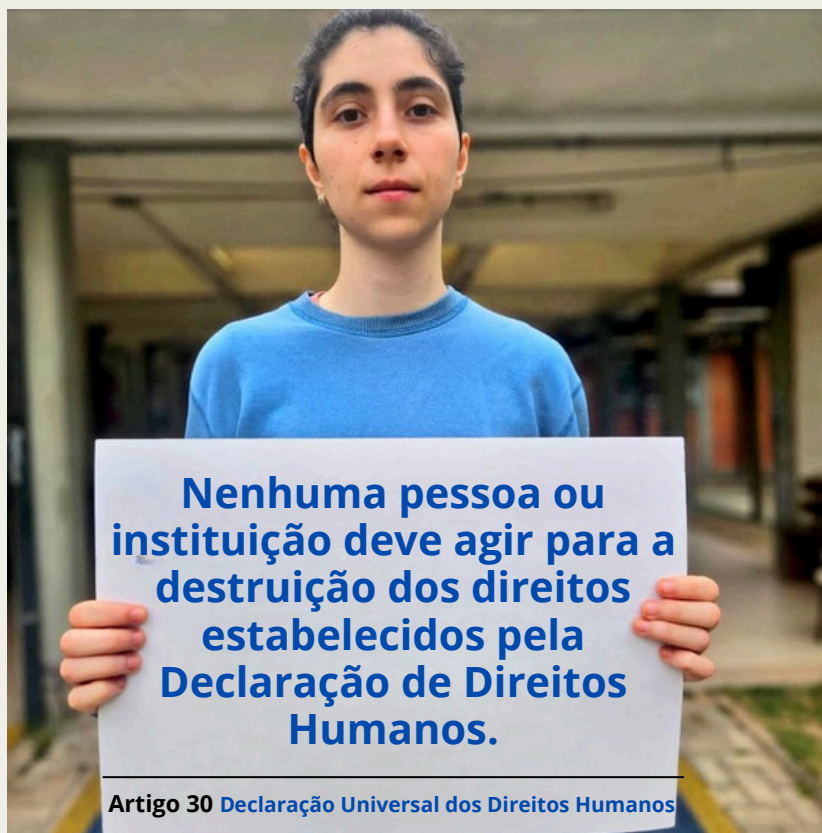
Imagem: Madge Anne Jean Louis



ARTIGO N.29

No coração da nossa jornada como seres humanos, está a comunidade que nos acolhe e nos permite florescer. É nela que nossos deveres e direitos se entrelaçam. Cada liberdade que celebramos carrega a responsabilidade de zelar pelo próximo, assegurando que o respeito e a dignidade sejam o alicerce da nossa sociedade. Viver em democracia é abraçar este pacto de cuidado mútuo, onde o nosso bem-viver se torna possível na medida em que é compartilhado com todos.

Imagem: Melissa Macario Rodrigues



ARTIGO N.30

"A exigência que Auschwitz não se repita é a primeira de todas para a educação". A poderosa reflexão de Theodor Adorno ecoa diretamente no Artigo 30 da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Este artigo fundamental proíbe que qualquer pessoa ou instituição destrua os direitos que a própria Declaração protege. É a reafirmação do nosso compromisso contínuo: vigiar e defender a dignidade de todas as pessoas, sempre.

Imagem: Liz Santos Collares



Conclusão

Ao reunir rostos, olhares e palavras que afirmam os Direitos Humanos, este e-book inscreve-se como um gesto de resistência frente às forças que operam pelo apagamento e pela repetição da barbárie. Que este trabalho contribua para que a universidade permaneça como espaço de pensamento crítico, recusando o silenciamento, a indiferença e todas as formas de naturalização da violência; e para que a sociedade reconheça que a democracia é uma construção permanente, que exige a não recusa do reconhecimento da tirania que marca a sua história e que continua em seus rastros no presente, convocando todos e todas à responsabilidade coletiva. Fazer memória, nesse sentido, é afirmar a dignidade humana como princípio irrenunciável e sustentar, no presente, as condições para transformar aquilo que ainda pode ser.

Agradecimentos

Agradecemos o apoio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (PROAFE), da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFH), do Centro Socioeconômico (CSE), de todos os campi da UFSC e de todos(as) que puderam nos ajudar na produção das fotos deste e-book e que trouxeram vida ao tema:

Aline Chayane de Mattos, Aline Krüger, Ângela Della Flora, Bruna Vitória de Souza, Bruno Schoffel Koch, Daniel Francisco de Mattos da Paixão, Djalma Roecker, Felipe Batista da Silva, Geni Lopes, Gloria Padilha do Nascimento, João Henrique Tonin Dalpubel, João Vitor Cano, João Victor Souza Pinho, Juliana da Silva Ferreira Barcellos, Katia Vieira da Silva, Larissa Aguiar dos Santos, Larissa dos Santos Cunha, Liz Santos Collares, Madge Anne Jean Louis, Malungo G. M. Antônio, Maria Clara Pérez, Mariana Monteiro, Marina Madruga Rodrigues de Freitas, Melissa Macario Rodrigues, Priscilla Rosa Martins, Reginaldo Francisco Costa, Samuel Marcolim, Suzane C. de Souza



Para não deixar esquecer:
Direitos Humanos e os 60 anos do
golpe militar